
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2022, EM 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com base na Lei nº 1.186/2019.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, criado pela Lei Municipal nº 1.186/2019 tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

a) apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

b) promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI poderá indicar a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante a elaboração de ofício com 30 (trinta) dias de antecedência a Secretaria de Ação Social para aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Gameleira-PE, sempre respeitada a vontade maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º. Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

a) as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

b) as transferências e repasses do Município;

c) os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

d) produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

e) os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

f) as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

g) outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

h) as receitas estipuladas em lei.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”.

Art. 7º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, cabendo ao seu Gestor:

a) solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sempre que necessário;

b) emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar/contra - ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras das contas do Fundo;

c) cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, efetuar transferência para a mesma titularidade e encerrar contas de depósito do Fundo;

d) liquidar e ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

e) submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, quando solicitado com antecedência de 30 (tinta) dias pela maioria absoluta de seus membros;

f) outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo único. Não havendo departamento financeiro dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em conjunto com o Gestor da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá contabilidade própria com escrituração geral vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei Federal nº 13.019/14 e respectivo decreto regulamentador, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no §1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

a) anualmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

b) anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º. Para a Secretaria Municipal de Finanças, o documento a que se refere o inciso I do §2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, se requerido for com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com solicitação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 09º. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 10º. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 11º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa destinar-se-ão a financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para a pessoa idosa desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política pública para pessoa idosa ou por entidades conveniadas, a saber:

- a) pagamento pela prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa idosa, abrangendo as áreas de cultura, lazer, entretenimento, palestras e outros;
- b) aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de atendimento à pessoa idosa e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- c) reforma, manutenção, ampliação e/ou locação de imóveis para prestação de serviços a pessoa idosa;
- d) desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa idosa;
- e) financiamento das ações de administração, desenvolvimento e capacitação do pessoal destinado a execução dos programas, projetos e atividades no plano da pessoa idosa.

Art. 12º. O repasse de recursos para as entidades e organizações, efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as transferências de recursos para entidades ou organizações governamentais e não governamentais processar-se-ão mediante termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou contratos e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços inerentes aos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 13º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 14º. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 15º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gameleira/PE, 11 de outubro de 2022

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:6AC14FEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/10/2022. Edição 3194

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>